



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 21/09/21


Presidente

INSTITUI E ESTABELECE A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA VIVA FAGUNDES” DESTINADO A PROMOVER A INTEGRAÇÃO SOCIAL ENTRE OS MUNICÍPIOS, AÇÕES VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO ALÉM DE PUBLICIZAR E DIVULGAR O MUNICÍPIO E SUAS REALIZAÇÕES PARA ALÉM DE SEU TERRITÓRIO, EVIDENCIANDO SEU POTENCIAL TURÍSTICO

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e executar o “PROGRAMA VIVA FAGUNDES”, a fim de ressaltar a identidade fagundense por meio de ações conjuntas entre Governo e comunidade, promovendo e proporcionando interações destinadas a destacar publicamente as potencialidades do município e de sua população, projetar e divulgar o Município em âmbito regional, estadual e nacional por meio de processos de publicidade e propaganda, visando também ressaltar seu potencial turístico.

Art. 2º Para atender aos fins do “Projeto Viva Fagundes”, a Administração pública poderá, respeitada sua capacidade orçamentária, realizar:

I – A promoção de concursos fotográficos, literários, paisagísticos, cinematográficos entre os municípios, além de outros que estejam compreendidos nos fins desta lei, estabelecendo regras de participação e premiação nos respectivos editais;

Recebido

17/09/21

lauro

mochado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

II - Desenvolver atividades e programas com os alunos da rede pública municipal, na área das artes, da comunicação, da literatura, da ciência e tecnologia e outras áreas do conhecimento, tanto em sala de aula quanto por meio de visitas técnicas e passeios ou viagens culturais;

III – Desenvolver o “Projeto Memórias”, por meio de recursos audiovisuais e literários, a fim de documentar a história do Município, mantendo viva sua memória e registrando-a para a posteridade.

IV- Estimular os munícipes por meio de campanhas ou concursos (nos moldes do inciso I) a investir na ornamentação de seus jardins, visando o embelezamento e melhor apresentação da área urbana.

Art. 3º A fim de projetar e divulgar o Município para além dos limites de seu território, evidenciando seu potencial turístico, a Administração Pública, respeitada sua capacidade orçamentária, poderá:

I – Criar materiais informativos tais como revistas, folderes, vídeos institucionais e publicitários para serem distribuídos e/ou exibidos em eventos a fim de atrair empresários, industriais, visitantes, prestadores de serviço, investidores em geral, que tenham interesse em empreender, se instalar ou de turismo no Município;

II – Criar flyer turístico a fim de apresentar as potencialidades do Município aos interessados em praticar ou investir em turismo no território de Fagundes Varela, distribuindo o mesmo em hotéis, agências de turismo e eventos empresariais e relacionados com a área do turismo.

III – Adquirir, local, construir e instalar outdoors nos acessos principais do Município, desejando boas vindas aos visitantes

III – Participar de feiras e eventos relacionados ao turismo para divulgar as potencialidades locais e atrair investidores.

Parágrafo único. Para produzir conteúdo para os materiais dispostos nos incisos I, II e III deste artigo, o Município poderá proceder a contratação de fotógrafos, cinegrafistas, publicitários ou empresas com atuação na área da publicidade, propaganda, comunicação e marketing.

Art. 4º As despesas decorrentes do projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0412300022.085000 - Educação e Capacitação Tributária

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas

Recurso Livre – 1

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,

aos 16 de setembro de 2021


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal